

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
8ª SL	25/2025	15/10/2025

**DESTINATÁRIO:**

LICITANTES DO EDITAL Nº 90005/2025

<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<a href="mailto:8a.sl@codevasf.gov.br">8a.sl@codevasf.gov.br</a>	(98) 3198-1300/1341/1343

**ASSUNTO:**

**RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90005/2025**

**DESCRIÇÃO:**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR**, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90005/2025-PE**, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos agrícolas da cadeia de pesca e aquicultura, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado do **ITEM 09** da licitação pela empresa **JET CARGO DO MILENIO LTDA**, CNPJ nº **07.642.698/0001-98**, cujo o conteúdo segue em anexo.

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Tiago Melo Gonsioroski  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL  
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha  
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA  
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343  
Site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e-mail: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CIA DE DESENVOLVIMENTO DO S. FRANC. E PARNAIBA - CODEVASF

PREGAO ELETRONICO NR 90005/2025

À JET CARGO DO MILENIO, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.642.698/0001-98, com sede na Rua São Francisco Xavier, 870 Loja A – Bairro S.F.Xavier, Rio de Janeiro/RJ, por seu representante legal o Sr. Marco Antônio Peixoto, portador do CPF sob o nº 744.893.137-72, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso XVIII, do art 4º, da lei 10.520,00, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO pelas razões fáticas e de direito que passa a expor:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O prazo para interpor recurso expira no dia 20/10/2025, restando flagrante, portanto, a sua tempestividade, razão pela qual deve ser conhecido e regularmente processado perante esse órgão.

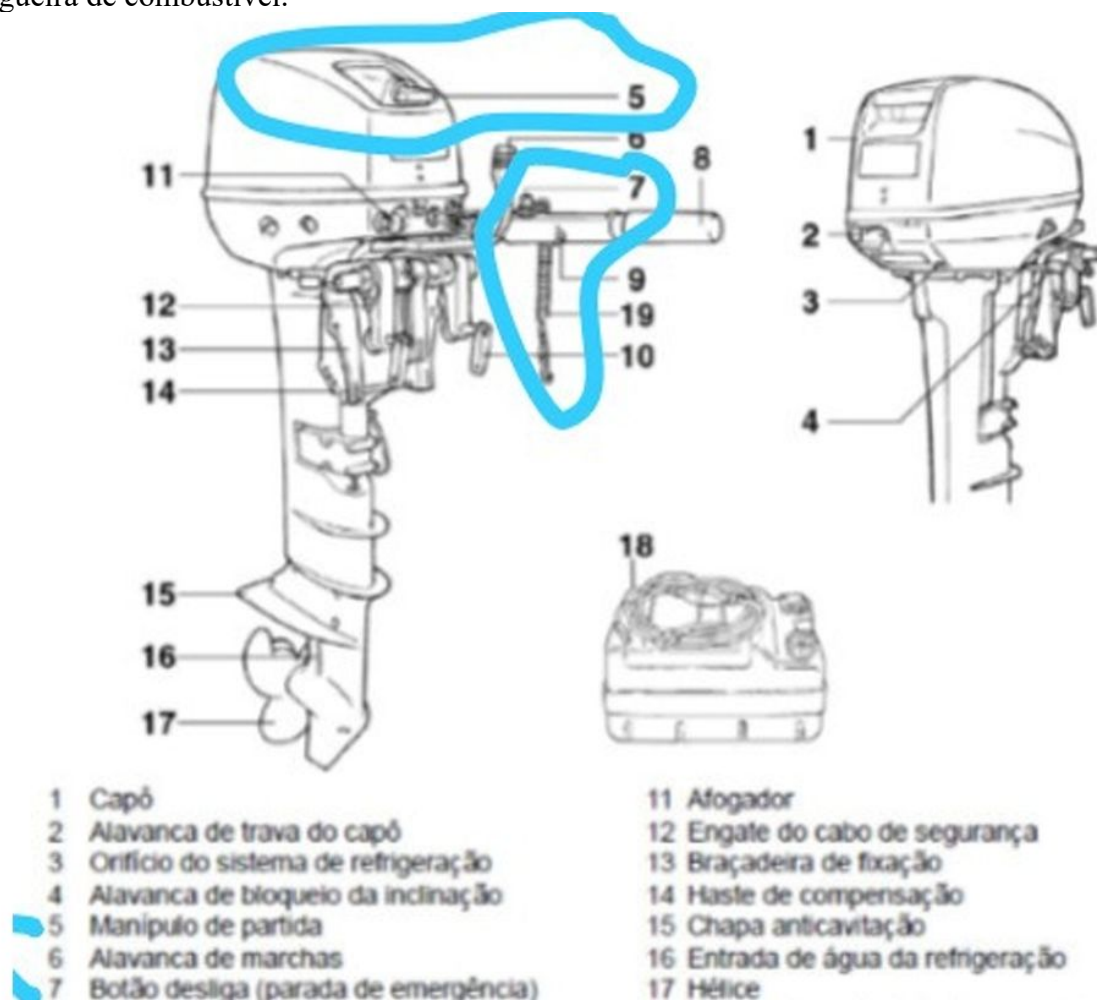
#### II - DOS FATOS:

Em 09 outubro de 2025 foi aberta a sessão da licitação instaurada por este órgão, visando à escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de equipamentos agrícolas da cadeia de pesca e aquicultura, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na qual foi declarada como vencedora dos itens 09 – conforme **termo de referência: Motor de popa, 15 HP, 2 tempos, motor de partida manual, incluindo: tanque de combustível com capacidade mínima de 24 litros com mangueira, jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência. Garantia mínima de 12meses.**

A empresa JET CARGO DO MILENIO CNPJ: 07.642.698/0001-98. Inconformado com o julgamento proferido em flagrante conflito com o instrumento convocatório, alternativa não restou a recorrente, se não apresentação do presente recurso, com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a observância aos princípios que norteiam os processos licitatórios.

Abaixo demonstramos a descrição do item 09 solicitado pela CODEVASF do motor de popa 15 hp 2 tempos manual e como pode ser notado o motor de popa não tem todos os itens solicitado na configuração a qual ofertado pelo Fornecedor I.G DOS SANTOS DE OLIVERA LTDA CNPJ 27.363.204/0001-43. Vejamos: Conforme catálogo enviado pelo Fornecedor I.G. DOS SANTOS

DE OLIVEIRA LTDA CNPJ 27.363.204/0001-43, somente consta tanque de combustível, hélice e mangueira de combustível.



Em resposta a solicitação de diligência solicitada pela CODEVASF, **nota-se desconhecimento do objeto ofertado**, pois o CABO DE DE PARTIDA DE EMERGENCIA (também conhecida como “fieira” ou “corda auxiliar” é de extrema importância para um motor de popa 15 hp 2 tempo manual, servindo como um plano B VITAL para a navegação. Sua importância principal reside em permitir a partida do motor caso o sistema de partida manual original (item 5 na figura) venha a falhar ou quebrar.

#### MOTIVOS PELOS QUAIS ELA É CRUCIAL:

1 – Garantia de partida em caso de falha: É o método de ligar o motor se a corda de partida normal romper (item 5 na figura) o mecanismo de partida apresentar defeito.

Segurança e Retorno: Em um ambiente aquático, ter um meio de religar o motor é uma questão de segurança. Ficar à deriva no meio de um rio ou mar sem propulsão pode ser perigoso, especialmente com mudanças climáticas ou correntes. A corda de emergência assegura que você tenha uma forma de voltar à margem ou a um local seguro.

Redução de Riscos: Evita a necessidade de pedir reboque ou socorro náutico, que pode ser custoso e demorado. Grifo nosso: considerando que os motores serão doados aos ribeirinhos, aos quais são pessoas de poucos recursos e vivem de seu trabalho diário e fundamental ter um instrumento que não venha a trazer gastos que os mesmos não possuem.



*CABO AMARELO COM CORDA BRANCA (CABO DE PARTIDA DE EMERGENCIA)*



SISTEMA DE PARTIDA MANUAL

Os itens na foto constam no fornecimento dos Motores de popa da TOYAMA. (JOGO DE FERRAMENTA , DUAS VELAS , CABO DE PARTIDA DE EMERGENCIA E MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL).

**Itens não oferecidos na proposta pelo fornecedor: jogo de ferramentas e cabo de partida de emergência.**

mangueira de combustível e hélice com 3 pás. Não consta jogo de ferramenta e cabo de partida de emergência. Contudo consta no Termo de Referência da CODEVASF: Motor de popa, 15 HP, 2 tempos, motor de partida manual, incluindo: tanque de combustível com capacidade mínima de 24 litros com mangueira, **jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência**. Garantia mínima de 12 meses.

Para enfatizar tal aspecto temos que observar o princípio do julgamento Objetivo. Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto e confiando na regular condução do processo licitatório e na sensibilidade jurídica de Vossa Senhoria, requer-se a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 27.363.204/0001-43, determinando a inabilitação da referida empresa no item 9, revertendo em prol da JET CARGO DO MILENIO como ganhadora do certame. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO PEIXOTO

Data: 15/10/2025 15:01:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JET CARGO DO MILENIO  
CNPJ 07.642.698/0001-98  
Marco Antônio Peixoto – Gerencia  
Comercial - Estrada do Tindiba, 1103 – Jacarepaguá – Rio – RJ CEP 22740-361  
Fone: 21-3942-8779 / 21-99999-4827  
Deposito – Rua São Francisco Xavier, 860 Loja A e B – S.F. Xavier – Rio – RJ CEP 20550-018



**NÓS AJUDAMOS, VOCÊ TAMBÉM PODE.**  
**Acesse e doe [www.msf.org.br](http://www.msf.org.br)**

